

CONTRATO Nº 010/2012 - HUGO

CONTRATO DE LOCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

O **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás por meio do Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 1124, Qd.226, Lt.16, nº123, Setor Marista, CEP 74175-080, Goiânia (GO), neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-71 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.613.996/0001-59, Inscrição Municipal sob o nº 20371-8 e Inscrição Estadual isenta, sediada a Av. Dr. Arlindo Joaquim de Lemos nº 889, 2.º andar - sl.04, Vila Lemos – CEP 13.100-450, Campinas (SP), representada legalmente por **PAULO PORTO USIER**, casado, empresário, RG sob o nº 8.763.228 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto A LOCAÇÃO DO SISTEMA, DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE G.I.S. (GESTÃO INTELIGENTE EM SAÚDE) - (PLATAFORMA WINDOWS) PARA DIREITO DE USO INTRANSFERÍVEL E NÃO EXCLUSIVO DOS MÓDULOS DOS SISTEMAS A CONTRATANTE, NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA – HUGO, conforme descrito na proposta de serviços, parte integrante deste contrato.

1.1 Os módulos do sistema, como referido na proposta de serviços, encontram-se definidos da seguinte forma:

- 01 - Cadastros Gerais
- 02 - Agendamento
- 03 - Atendimentos
- 04 - SAME/SPP
- 05 - Consultório
- 06 - C.C.I.H.
- 07 - Prescrição Eletrônica
- 09 - SADT
- 10 - Centro Cirúrgico
- 11 - Banco de Sangue
- 13 - Estoque
- 14 - Compras
- 15 - Patrimônio
- 16 - Manutenção
- 17 - Faturas
- 19 - Custo Paciente
- 20 - Glosas e Repasse
- 21 - AIH
- 22 - BPA
- 23 - APAC
- 24 - TISS/XML
- 25 - Financeiro
- 27 - Custo Hospitalar
- 30 - Gerador de Relatórios
- 31 - Exportação
- 32 - Importação

38 - B.I
40 - Agendamento Web
50 - PEP

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DO SISTEMA

- 2.1 Toda comunicação que envolva direitos e obrigações resultantes deste instrumento/contrato, deverá ser formalizado através de relatórios técnicos ou comunicados oficiais, á outra parte, sob pena de não serem acatadas quaisquer considerações.
- 2.2 A CONTRATANTE que possuir os sistemas em ambiente de rede deverá criar um usuário WARELINE (EX: LOGIN: WARELINE) permitindo acesso total a todos os sistemas da CONTRATADA.
- 2.3 As sugestões de modificações dos sistemas deverão ser enviadas por escrito e serão analisadas pela CONTRATADA. A CONTRATANTE não terá o direito de exigir modificações nos sistemas. A CONTRATADA por sua vez, poderá modificar os sistemas sempre que julgar necessário para melhoria dos programas ou para adaptá-los às inovações de ordem tecnológica, jurídica, econômica ou política. Todas as modificações adaptações, relatórios extras serão realizados na sede da CONTRATADA e enviados à CONTRATANTE via correio, Internet ou pessoalmente, durante a vigência deste contrato.
- 2.4 A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas técnicos em equipamentos (hardware), cabearmentos, conexões, firewall, redes elétricas, no-breaks, conectores e ou rede multi usuário da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

- 3.1 O sistema, manuais e materiais informativos são considerados segredo de negócio e deverão ser mantidos confidencialmente pelo CONTRATANTE e usados exclusivamente em relação á execução dos serviços ajustados, não podendo seu conteúdo original ser duplicado, copiado, reproduzido, alterado, ou exibido, exceto com a autorização prévia e, por escrito, da CONTRATADA.
- 3.2 A CONTRATANTE não pode fazer, nem permitir que se faça engenharia reversa, desmontagem ou descompilação do sistema.
- 3.3 A CONTRATANTE deve respeitar e fazer respeitar por seus funcionários, prepostos, clientes e terceiros que, de alguma forma venha a ter acesso ao sistema, manual e material informativo, os direitos de propriedade intelectual e a confidencialidade das informações recebidas da CONTRATADA.
- 3.4 A CONTRATANTE não pode ceder, dar em locação ou garantia, emprestar, doar ou alienar por qualquer forma, o sistema, objeto deste instrumento, assim como os manuais e materiais informativos, sem o prévio e expresse consentimento, por escrito, da CONTRATADA, comprometendo-se por seus usuários ou prepostos, a manter em boa guarda a cópia dos sistemas.
- 3.5 A CONTRATANTE devera zelar pela Chave de Segurança (hardware conhecido por UNIKEY) inserida em seu servidor durante a implantação do sistema. Qualquer pessoa esta expressamente proibida de remover esse hardware sem autorização previa e por escrito de um técnico da CONTRATADA. Caso isso ocorra, a CONTRATADA não garantira a segurança do Banco de Dados e ou o funcionamento dos módulos contratados. Em caso de perda ou roubo desse dispositivo, a CONTRATANTE devera entrar em contato imediatamente com a CONTRATADA para liberação de uma senha especial. Para a reposição desse dispositivo a CONTRATADA cobrara um valor de R\$250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais).

- 3.6 Este contrato garante a CONTRATANTE o direito de uso intransferível dos sistemas da CONTRATADA enquanto o contrato estiver em vigor, no entanto veta a utilização do sistema por prestadores de serviços terceirizados que trabalhem para a CONTRATANTE. Caso haja interesse, um novo contrato deverá ser elaborado entre as partes envolvidas.
- 3.7 A CONTRATANTE deverá fornecer os arquivos de cadastro de pacientes em formato DBF, TXT ou XLS para importação dos dados.
- 3.8 A CONTRATADA não se responsabiliza pelas informações em duplicidade e/ou erros de cadastros passados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras inerentes e decorrentes deste Contrato:
- 4.1 A CONTRATANTE assume a responsabilidade pela veracidade e legalidade das informações relativas aos dados inseridos no referido sistema.
- 4.2 A CONTRATANTE designará um responsável pelo manejo e funcionamento do sistema, o qual deverá acompanhar os técnicos da CONTRATADA em todas as visitas, quer preventiva, quer corretiva, para comprovar eventuais irregularidades.
- 4.3 A CONTRATANTE deverá seguir as seguintes exigências para designar os responsáveis ao manejo e acompanhamento do sistema, conforme tabela abaixo:

Até 50 equipamentos	1 técnico em informática
De 51 á 99 equipamentos	1 técnico em informática 1 Analista de Sistema (Nível superior)
De 100 á 179 equipamentos	2 técnicos em informática 1 Analista de Sistema (Nível superior)
Acima de 180 equipamentos	2 técnicos em informática 2 Analistas de Sistema (Nível superior)
Conhecimentos básicos em S.Q. L; Banco de Dados; Postgre e Rede Linux	

- 4.4 A CONTRATANTE deverá informar por escrito à CONTRATADA sempre que trocar ou substituir o responsável pelo sistema, conforme item b dessa cláusula, a fim de evitar problemas decorrentes de uso inadequado, negligência e/ou imprudência na operação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes e decorrentes deste Contrato:
- 5.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os programas Fonte (PRG), em caso de mudança de ramo, encerramento das atividades na área de desenvolvimento de sistemas ou insolvência da empresa.
- 5.2 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, salvo por erros cometidos por usuários da CONTRATANTE ou infraestrutura inadequada.
- 5.3 Promover o acerto de eventuais erros de concepção e/ou programação cometidos.
- 5.4 Prestar manutenção aos programas e software por ela desenvolvido, em caráter preventivo e corretivo, este, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

- 5.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 5.6 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 5.7 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 5.8 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 5.9 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 5.10 Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a NF, relatório analítico dos serviços realizados.
- 5.11 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 5.12 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 5.13 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS DE ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO - INCLUSA

- 6.1 Para a realização de todos os serviços relacionados a implantação dos módulos contratados a CONTRATADA disponibilizará o total de horas abaixo. As horas serão acompanhadas através de relatório de visitas agendadas de acordo com cronograma de implantação, devidamente apresentado ao cliente, na entrada e saída dos técnicos com assinatura e carimbo do responsável pelo acompanhamento do projeto.
- 6.2 Para todas as atividades de implantação como, disponibilidade técnica in loco, importação de dados, treinamento, organização e métodos serão disponibilizado o total de horas abaixo:
- | | |
|-------------|--|
| 3.800 Horas | Consultoria e Implantação do Projeto Windows |
|-------------|--|
- 6.3 CUSTO DAS HORAS ADICIONAIS: Quando as horas disponibilizadas no projeto não forem suficientes o cliente terá um custo adicional de horas de acordo com a tabela de preços vigente no período. As mesmas serão pré-aprovadas pelo cliente e contabilizadas de acordo com solicitação de agendamento de visita técnica.

- 6.4 As horas adicionais serão cobradas no mês subsequente a prestação de serviço e de acordo com o Anexo 1.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA

7. A CONTRATANTE deverá disponibilizar os equipamentos a CONTRATADA com a configuração mínima necessária para a instalação do sistema, considerando:
- 7.1 Recomendação Mínima para o Servidor de Banco de Dados:
- 7.1.1 Processador Intel Core 2 Quad Q8400
 - 7.1.2 Hd 250 Gb (Preferência SCSI/SAS 15K)
 - 7.1.3 4 Gb memória Ram
 - 7.1.4 Placa Mãe OFF-Board (INTEL, MSI, ASUS)
 - 7.1.5 2 Placas de Rede (1000/100 mbps)
 - 7.1.6 Leitor de DVD
 - 7.1.7 Nobreak
 - 7.1.8 Utilizar preferencialmente servidores de marca como HP, IBM ou DELL
- 7.2 Hardware Mínimo para Estações de Trabalho:
- 7.2.1 Processador: Dual Core – 2.7Ghz
 - 7.2.2 Memória: 1 Gb RAM recomendável
 - 7.2.3 HD: 250 Gb
 - 7.2.4 Monitor SVGA
 - 7.2.5 Sistema Operacional: Windows XP / Windows 2000 / Windows 7

CLÁUSULA OITAVA – DA CONEXÃO INTERNET E ACESSO AO BANCO DE DADOS

- 8.1 A CONTRATANTE disponibilizará conexão via internet, com IP fixo e uma permissão de acesso (redirecionamento) ao servidor de Banco de Dados do Sistema Wareline Windows, esta conexão nos permite gerenciar e atualizar o Banco de Dados com maior velocidade, identificando possíveis problemas e resolvendo com maior agilidade.
- 8.2 Liberar o IP da LOCAWEB (200.234.200.103), exclusivo para uso da CONTRATADA. Se a CONTRATANTE possuir firewall, redirecionar o IP da LOCAWEB na porta 5432 para o servidor no qual o Banco de Dados da Wareline está instalado

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E REAJUSTE

- 9.1 Pela Consultoria e Implantação dos módulos contratados será cobrado o valor de R\$ 1.820.000,00 (Um milhão oitocentos e vinte mil reais), no qual será dividido em 5 (cinco) parcelas conforme descrito abaixo:
- 9.1.1 1º Parcela no valor de R\$ 364.000,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil reais), 7 dias após a assinatura do contrato
 - 9.1.2 2º Parcela no valor de R\$ 364.000,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil reais), 30 dias após a assinatura do contrato.
 - 9.1.3 3º Parcela no valor de R\$ 364.000,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil reais), 60 dias após a assinatura do contrato.
 - 9.1.4 4º Parcela no valor de R\$ 364.000,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil reais), 90 dias após a assinatura do contrato.
 - 9.1.5 5º Parcela no valor de R\$ 364.000,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil reais), 120 dias após a assinatura do contrato.
- 9.2 Pela locação de uso de 01 copia do sistema Wareline (módulos contratados), incluindo atualização e manutenção do sistema, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA, no valor mensal de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
- 9.3 O pagamento da locação descrita na cláusula 9.2 deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante entrega de nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

- 9.4 A instalação e homologação do banco de dados já estão inclusas no valor da implantação, desde que o Sistema Operacional LINUX (RedHat, Fedora, Conectiva) já esteja instalado no Servidor.
- 9.5 O valor a ser cobrado da CONTRATANTE será acrescido de imposto sobre locação de sistemas (ISS local) de 5.0% (Cinco por cento), se houver a necessidade de recolhimento pela CONTRATANTE.
- 9.6 Estão previstas nos preços estabelecidos acima, respeitando o limite de horas disponibilizadas na **Cláusula 6.2**, as despesas de viagens dos técnicos da CONTRATADA, inclusas na implantação.
- 9.7 Incidirá conduta de reajuste anualmente, pela inflação do IGPM, tomando-se como base o índice do mês imediatamente anterior à vigência do novo valor. Caso haja extinção do índice eleito, aplicar-se-á o índice indicado pela Legislação Federal vigente e com as práticas de mercado.
- 9.8 O atraso no pagamento mensal, acarretará o acréscimo de multa contratual de 2% (*Dois por cento*), sobre a importância devida.
- 9.9 A CONTRATANTE designa o e-mail thiago.sobreira@gerir.org.br para recebimento da nota fiscal eletrônica. O boleto de pagamento estará disponível no site de relacionamento gestor.hospitalonline.com.br, em caso de dúvidas favor entrar em contato pelo fone: (19) 3797-0600.
- 9.10 As horas adicionais serão cobradas de acordo os valores da tabela vigente estabelecidos no anexo 1.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUPORTE TÉCNICO

- 10.1 Todo o suporte é prestado por uma equipe de técnicos da CONTRATADA, ou de terceiros, devidamente certificados, qualificados e com contratos de autorização na prestação de serviços em soluções Wareline.
- 10.2 Após o período de implantação a CONTRATADA disponibilizará suporte técnico através de telefone fixo nº. 19 3797-0600 (das 08h às 17h30min h, de Segunda a Sexta-feira) ou do sistema de apoio ao usuário - Gestor Online de Projetos (gestor.hospitalonline.com.br) através de Solicitações de Atendimento (SOA) para análise e resolução de problemas e dúvidas sinalizados pelo cliente.
- 10.3 A CONTRATANTE terá disponível 1 (uma) visita de avaliação do sistema semestral com duração de no máximo 8 (oito) horas, não acumulativa, sem custos financeiros adicionais, não tendo a finalidade de treinamento ou implantação.
- 10.4 Em caso de re-treinamento, substituição, troca dos responsáveis do CPD, líderes de setores, usuários e todos os outros envolvidos direta e indiretamente com o sistema, deverá ser cobrado caso já tenha excedido as visitas referidas no item b da cláusula sexta. Neste caso somente serão cobradas as horas adicionais utilizadas.
- 10.5 Os agendamentos de visitas técnicas deverão ser feitas através do ERP: gestor.hospitalonline.com.br,

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1 Este contrato tem validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura podendo ser renovado, mediante termo aditivo.
- 11.2 A CONTRATANTE obriga-se a devolver a CONTRATADA, uma vez terminado ou rescindido o presente contrato, os bens que por ventura estiverem consignados, onde por ela for designado

em perfeito estado de utilização e conservação, salvo o desgaste decorrente do uso normal dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 12.1 Em decorrência da natureza deste Contrato, e porque assim fica convencionado, que a CONTRATADA, por si e seus representantes, cotistas, empregados e/ou prepostos, obriga-se a não divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, mantendo sob o mais absoluto sigilo às informações e materiais manipulados pelas partes e que digam respeito, direta ou indiretamente ao presente instrumento, a que vier a ter ciência ou acesso, ou que lhe sejam confiados durante a vigência e em razão deste contrato, bem assim, no caso de término, rescisão ou rescisão contratual, sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O referido sigilo continua mesmo depois de terminado o compromisso contratual.
- 12.2 Em caso de término, rescisão ou rescisão do presente Contrato, deverá a CONTRATADA adotar todas as medidas para assegurar que os dados, documentos e informações sejam mantidos em segredo e em caráter confidencial e que nenhuma divulgação será feita a terceiros. Forneceremos senha de acesso do banco de dados, possibilitando acesso as informações nele contido.
- 12.3 A CONTRATADA não divulgará ou de qualquer forma disponibilizará, direta ou indiretamente, os dados e a documentação, no todo ou em parte, a terceiro que não seja seu preposto e cujo conhecimento seja essencial para consecução dos serviços objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

- 13.1 Os materiais, equipamentos, empregados, prepostos e outros, designados para realizar os serviços objeto deste Contrato não manterão com a CONTRATANTE, vínculo de qualquer espécie, responsabilizando-se a CONTRATADA por todos os encargos de natureza trabalhista, social, previdenciária, fiscal e/ou outros, a eles relativos, assumindo, em consequência, a sua condição de único empregador.
- 13.2 A CONTRATADA assume de forma unilateral a responsabilidade por toda e qualquer eventual reclamação trabalhista que for intentada contra a CONTRATANTE, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, ou, ainda, por terceiros envolvidos na execução dos serviços por força deste contrato ou seus Termos Aditivos, mesmo se houver legislação sobre a matéria que possa provocar interpretação diferente.
- 13.3 A CONTRATADA declara que tem CONHECIMENTO da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), respondendo perante a CONTRATANTE por todas as verbas e encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, em Reclamação Trabalhista que vier a ser promovida por empregado da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.
- 13.4 A CONTRATADA não poderá, no presente ou no futuro, alegar em juízo, para se eximir de suas responsabilidades, que a defesa promovida pela CONTRATANTE e o acompanhamento de eventual reclamação trabalhista foram efetuados de maneira insatisfatória.
- 13.5 A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista impetrado por ex-funcionário, ou o valor que for ajustado entre a CONTRATANTE e o reclamante, na hipótese de acordos, efetuado nos autos do processo trabalhista, bem como extrajudiciais.
- 13.6 A CONTRATADA assume toda e qualquer despesa judicial, bem como advocacia, decorrente de condenação, provenientes de Ações ajuizadas, de acordos judiciais e/ou extrajudiciais, por serviços prestados envolvendo os materiais, equipamentos, empregados, prepostos e outros relacionados à prestação do serviço objeto deste Contrato.

- 13.7 A CONTRATANTE se compromete a não contratar, como funcionário, ou via terceiros lhe prestando serviços, nenhum profissional colocado à sua disposição pela CONTRATADA em serviços aqui contratados, no período de 6 (seis) meses sem a expressa anúncia desta, caso contrário, fica sujeita a CONTRATANTE à uma penalidade, a título de ressarcimento do investimento feito, no valor de 3 (Três) vezes o custo mensal do profissional alocado e o mesmo se aplica a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

- 14.1 Todas as comunicações e entrega de documentos realizados, em razão deste Contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência entregue pessoalmente, contra recibo:
- 14.1.1 Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento – AR;
 - 14.1.2 Transmitida por telefax se, nessa hipótese, verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação;
 - 14.1.3 Enviada por e-mail, com comprovação de recebimento;
 - 14.1.4 Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial.
- 14.2 Os itens da cláusula 14.1 serão dirigidos e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas, para outro endereço, que as partes venham a fornecer, por escrito.
- 14.3 Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data:
- 14.3.1 da assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
 - 14.3.2 da assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
 - 14.3.3 da confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via fax;
 - 14.3.4 da confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail ou;
 - 14.3.5 da entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

- 15.1 O presente Contrato NÃO presume nem confere EXCLUSIVIDADE para quaisquer das partes.
- 15.2 As alterações ou modificações de quaisquer cláusulas do presente contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito, mediante a assinatura de ambas as partes contratantes, por seus representantes, em Termo Aditivo específico para tal fim, que passará a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.
- 15.3 Ressalvados os objetivos deste Contrato, o presente instrumento não importará em qualquer vínculo entre as partes ou qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial, societária ou mesmo empregatícia.
- 15.4 Com a assinatura deste Contrato ficam RESCINDIDOS, bem como é dada a mais ampla, rasa, geral, irrestrita QUITAÇÃO, perante a CONTRATANTE, sob qualquer título e a qualquer tempo, frente quaisquer aditamentos e compromissos, acordos escritos ou verbais, firmados anteriormente a data de assinatura do presente Termo, sejam através da pessoa jurídica ou da pessoa física de seus associados, bem como administrados e mantidos, para nada mais reclamar, independentemente de qualquer modalidade e título e em qualquer Juízo ou Tribunal, de forma irrevogável e irretratável, certo e ajustado que SE INICIA UMA NOVA RELAÇÃO CONTRATUAL, baseada exclusivamente nas condições deste Contrato.

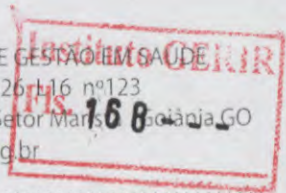
CLÁUSULA DECIMA-SEXTA – RESCISÃO

- 16.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 16.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
 - 16.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.



- 16.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
 - 16.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
 - 16.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
 - 16.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
 - 16.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
 - 16.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
 - 16.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
 - 16.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
 - 16.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
 - 16.1.12 O término do **Contrato de Gestão nº 64/2012 SES-GO**.
 - 16.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 16.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 16.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
 - 16.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 64/2012 SES-GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 16.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 16.3.1 O término do prazo contratual previsto.
 - 16.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.
- 16.4 Em caso de rescisão unilateral, a parte que seu causa a rescisão, pagará como forma de indenização a parte contrária, o *quantum* equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, quando do distrato, mais juros de 5% a.m. e Correção Monetária pela SELIC, contados a partir da data do efetivo distrato.
- 9.4.1 Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.
- 16.5 Em caso de rescisão contratual a CONTRATANTE obriga-se a permitir a entrada do técnico da CONTRATADA para retirada da Chave de Segurança (hardware conhecido por UNIKEY) inserida em seu servidor após rescindido ou terminado o contrato .
- 16.6 Com o advento da denuncia de rescisão cessará de pleno direito e por completo, toda e qualquer responsabilidade futura das partes, desde que ao termino do contrato não existe pagamentos pendentes pela CONTRATANTE.



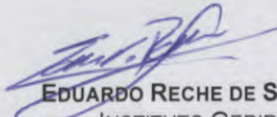


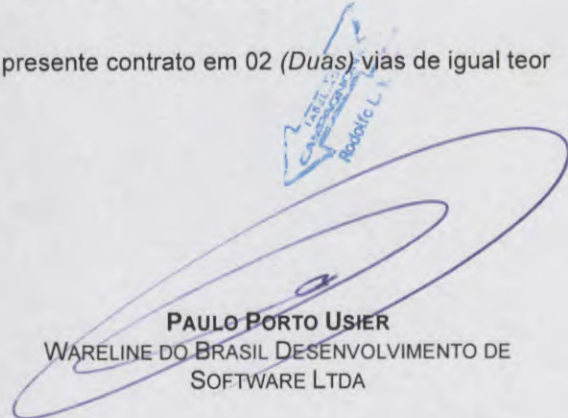
CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO FORO

17. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, renunciando a outro mais privilegiado que seja para dirimir eventual litígio decorrente deste contrato.

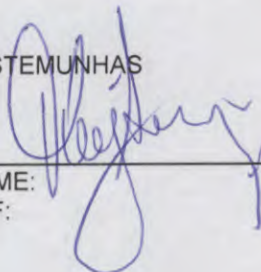
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

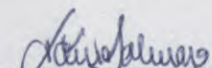
Goiânia (GO), 12 de Junho de 2012.


EDUARDO RECHE DE SOUZA
 INSTITUTO GERIR


PAULO PORTO USIER
 WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

TESTEMUNHAS


 NOME: _____
 CPF: _____


 NOME: TANIA P. SALMASO
 CPF: 323.950.678-30

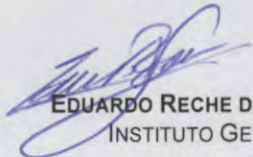
ANEXO I

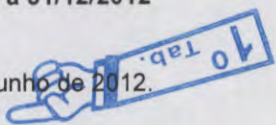
As horas adicionais serão cobradas de acordo com o valor abaixo:

Hora técnica de implantação	R\$180,00
-----------------------------	-----------

Data de vigência: 01/01/2012 a 31/12/2012

Goiânia (GO), 12 de Junho de 2012.


EDUARDO RECHE DE SOUZA
 INSTITUTO GERIR




PAULO PORTO USIER
 WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de
 467636 - EDUARDO RECHE DE SOUZA
 análoga a de meu arquivo Dou Fé
 Goiânia/GO - 20/06/2012 Contrato - 1403544673620062612U = 38
 Em Testemunho _____ da verdade
 Paulo César Leite

Rua 3 esq. c/ Rua 14 - Setor Oeste - Fones (62) 3526-3777 / 3526-3755

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
 Poder Judiciário
 1º Tab. Notas
 Goiânia - GO
 João Paulo P. Leite Barreto

Setor de Autenticidade
 Corregedoria Geral da Justiça
RECONHECIMENTO DE FIRMA
 03050199451

---007

1º TABELIÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
 Patx: (13) 3737-3737 - E-mail: primeiro@tabeliaoacampagnone.com.br
 Site: www.tabeliaoacampagnone.com.br

Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de: PAULO PORTO USIER (Ficha: 724493)

Dou fé. Em testemunho da verdade. Custas: R\$ 6,00
 Campinas-SP 02/07/2012

Rute Caroline Machado - escrevente
 Válido com o(s) selo(s): 0195AA441351

1º TABELIÃO DE NOTAS CAMPAGNONE
 Dr. Jesuino marcondes machado
 one (13) 3737-3737

Cartão Notarial do Brasil
 Estado de São Paulo
 FIRMA
 VALOR ECONÔMICO 1
 0195AA441351